



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

105

LEI no 042/93

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL, CONCESSÃO DE ABONO E COMPLEMENTO DE NATUREZA NÃO SALARIAL, REENQUADRAMENTO NO QUADRO DE PESSOAL E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º) Fica concedido um reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos, no percentual de 22,22% (vinte e dois, vinte e dois por cento) sobre os vencimentos de Agosto/93, ficando as tabelas de graus e referências, Anexos III, IV e V a vigorarem de acordo com as tabelas anexas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: Aos servidores que não atingirem o salário mínimo nacional vigente, será efetuado o devido complemento, obedecendo a Constituição Federal.

Art.2º) Fica concedido um abono de natureza não salarial sobre os vencimentos de Agosto/93 nas referências e percentuais abaixo relacionados:

ANEXO III

REFERÊNCIA	ABONO %
C	06%
D	11%
E	36%

ANEXO IV

REFERÊNCIA	ABONO %
I	11%
IV	17%
V	19%
VI	36%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

106

ANEXO V

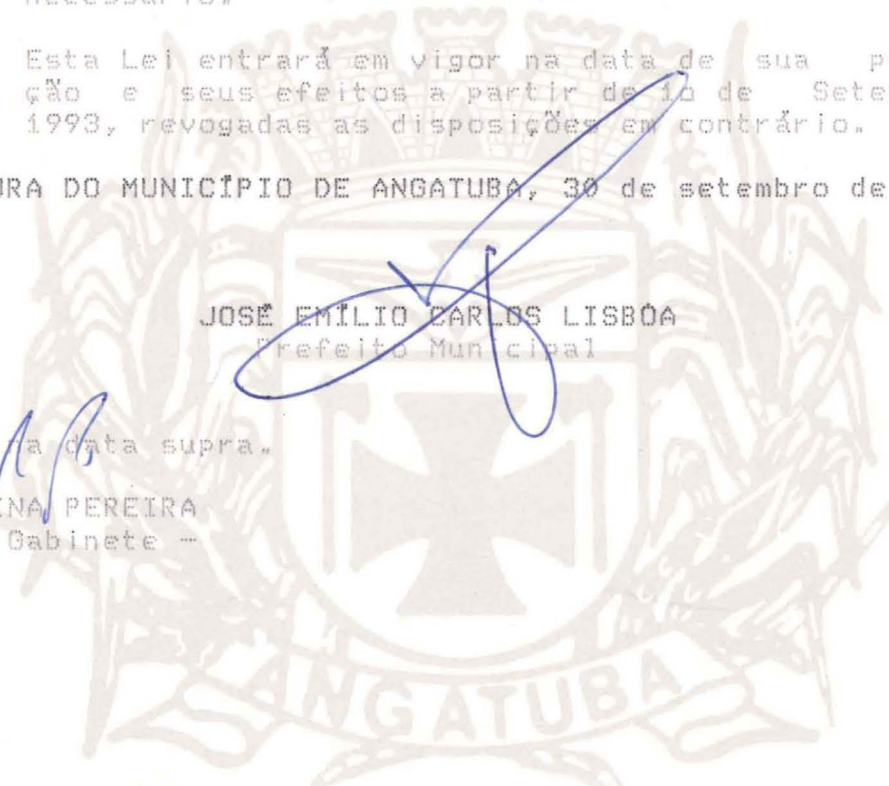
	REFERÊNCIA	ABONO %
	10	06%
	11	11%
	12	17%
	13	23%
	14	28%
	15 a 20	36%
Art.3º)	Fica reenquadrado o emprego de "motorista de gabinete", constante do Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.	
Art.4º)	As despesas da execução da presente Lei correrão por por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.	
Art.5º)	Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de setembro de 1.993

JOSE EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secr. de Gabinete -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

107

A N E X O "II"

QTDE.	DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	REF.
02	Oficial de Gabinete	02
06	Encarregado de Programa	09
03	Fiscal	09
13	Encarregado de Setor	10
16	Supervisor de Setor	11
01	Motorista de Gabinete	12
02	Assistente Administrativo I	12
02	Assistente Administrativo II	13
02	Assistente Administrativo III	14
02	Orientador Técnico I	14
01	Maestro	14
10	Regente de Banda	14
01	Comprador	15
02	Orientador Técnico II	16
03	Assessor de Departamento	17
06	Diretor de departamento	18
01	Tesoureiro	18
01	Secretário de Gabinete	18
01	Chefe de Gabinete	20
01	Procurador Jurídico	20
05	Assessor de Gabinete	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

1005

A N E X O "III"

QTDE.	SITUAÇÃO ATUAL/Situação Nova	REF	VENCIMENTOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ Auxiliar de serviços gerais	A	7.191,96
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV/ Auxiliar administrativo IV	B	8.455,33
01	ESCRITURÁRIO LANÇADOR/ Escriturário lançador	C	9.789,02
01	ADMINISTRATIVO III/ Administrativo III	D	10.964,68
01	SECRETÁRIO I/ Secretário I	E	15.595,57

COMPETÊNCIA SETEMBRO/1993

FEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SAO PAULO

COMPETENCIA SETEMBRO/1993

GRUPO IV
PESSOAL REGIDO PELA CLT - EDUCACAO

EMPREGADOS PERMANENTES

DENOMINACAO	REF.	GRAU(CR\$/H/AULA)				
		I	II	III	IV	V
PROFESSOR	I	95,95	100,75	105,78	111,07	116,63
MON.DF CUR	II	68,99	72,44	76,06	79,86	83,86
CR\$/MES						
INSP. DE A	III	7534,21	7910,92	8.306,47	8.721,79	9.157,88

EMPREGADOS EM COMISSAO

DENOMINACAO	REF.	I	II	III	IV	V
ASSIST.EDU	IV	10792,02	11331,62	11.898,20	12.493,11	13.117,77
COORD.PROB	V	15752,94	16540,59	17.367,62	18.236,00	19.147,80
COORD.PEDA	VI	19794,10	20783,81	21.823,00	22.914,15	24.059,85
COORD.DE S	VI	19794,10	20783,81	21.823,00	22.914,15	24.059,85

Di 042

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA COMPETENCIA SETEMBRO/1993
ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO V

GRAU: REF.:	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	6894,45	7239,17	7601,13	7981,19	8380,25	8.799,26	9.239,22	9.701,18	10.186,24
02	6926,60	7272,93	7636,58	8018,41	8419,33	8.840,29	9.282,31	9.746,42	10.233,74
03	7064,61	7417,84	7788,73	8178,17	8587,08	9.016,43	9.467,25	9.940,62	10.437,65
04	7211,76	7572,35	7950,97	8348,51	8765,94	9.204,24	9.664,45	10.147,67	10.655,05
05	7574,10	7952,81	8350,45	8767,97	9206,37	9.666,68	10.150,02	10.657,52	11.190,40
06	7736,44	8123,26	8529,43	8955,90	9403,69	9.873,88	10.367,57	10.885,95	11.430,25
07	8406,13	8826,44	9267,76	9731,15	10217,70	10.728,59	11.265,02	11.828,27	12.419,68
08	8593,75	9023,44	9474,61	9948,34	10445,76	10.968,04	11.516,45	12.092,27	12.696,88
09	9636,15	10117,96	10623,86	11155,05	11712,80	12.298,44	12.913,36	13.559,03	14.236,98
10	9709,98	10195,48	10705,25	11240,52	11802,54	12.392,67	13.012,30	13.662,92	14.346,06
11	10554,21	11081,92	11636,02	12217,82	12828,71	13.470,14	14.143,65	14.850,83	15.593,38
12	10792,01	11331,61	11898,19	12493,10	13117,76	13.773,64	14.462,33	15.185,44	15.944,71
13	12517,91	13143,81	13801,00	14491,05	15215,60	15.976,38	16.775,20	17.613,96	18.494,65
14	14155,94	14863,74	15606,92	16387,27	17206,63	18.066,97	18.970,31	19.918,83	20.914,77
15	15595,58	16375,36	17194,13	18053,83	18956,52	19.904,35	20.899,57	21.944,55	23.041,77
16	17694,84	18579,58	19508,56	20483,99	21508,19	22.583,60	23.712,78	24.898,42	26.143,34
17	17731,07	18617,62	19548,50	20525,93	21552,23	22.629,84	23.761,33	24.949,40	26.196,87
18	19794,10	20783,81	21823,00	22914,15	24059,85	25.262,84	26.525,99	27.852,29	29.244,90
19	23752,93	24940,58	26187,61	27496,99	28871,83	30.315,43	31.831,20	33.422,76	35.093,90
20	27711,75	29097,34	30552,20	32079,81	33683,81	35.368,00	37.136,40	38.993,22	40.942,88